



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.294/2013

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) Lei Nº

2.294/2013,
conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES) 14/05/13
Rualdo
Gabinete do Prefeito

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO
IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxas de Limpeza, Coleta de Lixo e Conservação de Calçamento para o ano de 2013, nos seguintes percentuais:

I - 30% (trinta por cento) para pagamento à vista, em cota única, em até 10/07/2013;

II - 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado em até três (03) vezes, sendo a primeira parcela em 10/07/2013, a segunda, em 10/08/2013 e a terceira, em 10/09/2013.

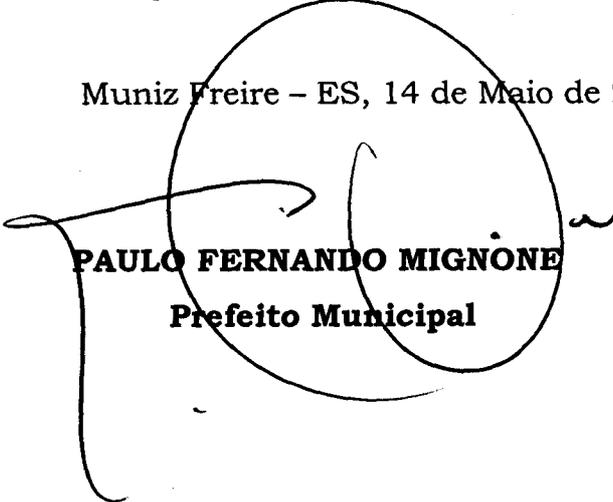
R. 2.294



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- Art. 2º.** Em caso de não pagamento nas datas dos respectivos vencimentos, será gerada segunda via com 10% (dez por cento) de multa, e 1% (um por cento) de juros ao mês, conforme previsto no Código Tributário Municipal.
- Art.3º.** Em caso de não pagamento do Imposto e Taxas mencionados no Art. 1º, para efeito de lançamento em dívida ativa, será considerado o valor integral dos mesmos, sem qualquer desconto.
- Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 14 de Maio de 2013.


PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal